

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 606, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas de entrega por aplicativo de fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores em casos em que forem vítimas de violência no exercício da profissão ou em razão dela.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relator: Deputado MAURICIO MARCON

I - RELATÓRIO

A proposição tem a finalidade de obrigar empresas que operem plataformas de entrega por aplicativo a fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores que forem vítimas de agressões físicas, verbais, psicológicas ou quaisquer outras formas de violência durante o exercício de suas funções ou em razão dela, cometidas por clientes utilizadores do serviço de aplicativo.

A assistência jurídica e psicológica, além de gratuita, deveria ser prestada por profissionais qualificados designados pela empresa a partir do momento da ocorrência até a conclusão adequada do caso, conforme a necessidade de apoio jurídico e terapêutico.

A assistência jurídica compreenderia, no mínimo, a orientação, o acompanhamento em procedimentos policiais e a representação legal do entregador em eventuais processos judiciais decorrentes da violência sofrida.

A assistência psicológica abrangeria atendimento e acompanhamento terapêutico adequado, fornecido por profissionais



qualificados, visando ao cuidado e recuperação psicológica do entregador vítima de violência.

As plataformas previstas na proposição deveriam adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos entregadores, incluindo a implementação de treinamentos e políticas internas de prevenção à violência, junto aos entregadores e clientes das plataformas.

Em casos comprovados de negligência, as plataformas de entrega por aplicativo poderiam ser responsabilizadas civil e criminalmente pelos danos causados ao entregador.

O descumprimento dos termos da proposição implicaria penalidades definidas em regulamento. A vigência se daria na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora apresenta estatísticas sobre a ocorrência de agressões a entregadores junto à plataforma *iFood*. Destaca que, de janeiro até o início de março de 2024, a plataforma *iFood* teria documentado um total de mais de 4 mil agressões contra entregadores no estado do Rio de Janeiro. A autora relembra o caso do motoboy Nilton Ramon de Oliveira, de 24 anos, que, por se recusar a subir em um apartamento para entregar um pedido, teria sido baleado depois de uma discussão com o cliente. Com a aprovação da proposição, a autora acredita que será criado um ambiente laboral mais seguro, contribuindo para assegurar a integridade física e psicológica dos entregadores de plataformas de entrega por aplicativo.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

Durante o prazo regimental, não recebeu emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Tratamos aqui de um tema de grande relevância que, inclusive, tem sido tema de constantes reportagens na imprensa nacional, com exemplo trazido pela própria autora em sua justificaco. O tema em pauta   a seguranca dos entregadores por aplicativos de entrega de mercadorias. O objetivo da autora   garantir assist ncia jur dica e psicol gica aos entregadores que venham a ser agredidos ou ameaados por clientes insatisfeitos.

Em resumo, a proposio obriga aplicativos de entregas a fornecer gratuitamente assist ncia jur dica e psicol gica aos entregadores que forem v timas de agress es f sicas, verbais, psicol gicas ou quaisquer outras formas de viol ncia durante o exerc cio de suas funoes.

Os aplicativos tamb m deveriam adotar medidas preventivas para garantir a seguranca dos entregadores e, em casos comprovados de neglig ncia, poderiam ser, inclusive, responsabilizados civil e criminalmente pelos danos causados ao entregador.

Concordamos com a autora quanto   precariedade das condioes em que operam os entregadores de aplicativos e somos inteiramente solid rios a esses trabalhadores. Entretanto, entendemos que a forma como foi proposta a soluo n o resultaria na melhoria das condioes dos trabalhadores, pelo contr rio, seria uma forma ineficiente de abordar o tema.

Muitas propostas s o apresentadas no sentido de se criarem obrigaoes, que deveriam ser arcadas integralmente pelas plataformas. N o podemos ignorar o fato de que essa possibilidade n o existe. Qualquer obrigao imposta aos aplicativos de entrega representaria um aumento de custos operacionais que, por fim, deveriam ser compensados por aumento de receitas. Ou seja, no final das contas, estar amos dando de um lado para tirar do outro. Em outras palavras, os entregadores ganham assist ncia jur dica e psicol gica e depois recebem menos por seus servios.

N o temos d vidas de que os entregadores gostariam que houvesse uma assist ncia gratuita como a proposta, mas se eles tivessem



consciência das perdas financeiras decorrentes dessa gratuidade, muito possivelmente prefeririam manter seus ganhos atuais, que, sejamos francos, está muito aquém do mínimo necessário à satisfação das necessidades de suas famílias.

Pelo menos no que diz respeito à assessoria jurídica, muitos entregadores podem se utilizar, gratuitamente, dos serviços da Defensoria Pública, ou mesmo de núcleos de práticas jurídicas de instituições de ensino superior. O mesmo poderia ser dito em relação à assistência psicológica, acessível em inúmeros núcleos de práticas psicológicas disponibilizados por algumas instituições de ensino.

Na realidade, nossa opinião é que o texto proposto se fundamenta em uma visão inapropriada sobre a natureza dos problemas reais dos entregadores. Os lamentáveis casos registrados seriam oriundos não da natureza do trabalho realizado, mas sim de desvios de conduta por parte de pessoas específicas. Desta forma, entendemos que as soluções passam pelo fortalecimento da responsabilização pessoal daqueles que dão causa aos eventuais danos, e não do deslocamento dessa responsabilização para os aplicativos de entregas.

A aprovação da matéria seria, segundo nosso ponto de vista, uma intervenção indevida nos serviços privados. Caberia, portanto, a cada plataforma decidir se a oferta de assistência faz ou não sentido em sua estratégia de negócios.

Do exposto, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei n. 606, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator



2024-5445

Apresentação: 07/06/2024 15:28:46.853 - CICS
PRL 1 CICS => PL 606/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244932492500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

